



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Sebastião Leme do Prado nº 15 - Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Departamento de Arrecadação Tributação, Cadastro e Avaliação de Imóveis

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 23/03/2026
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

DECRETO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 215 da Lei Municipal nº 01, de 05 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art 1º. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Minas Novas e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos – IPTU referentes ao exercício de 2026.

Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I – COLETA DE LIXO;

Art. 2º. Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 30/06/2026

1ª parcela: 30/06/2026

2ª parcela: 30/07/2026

3ª parcela: 28/08/2026

4ª parcela: 30/09/2026

5ª parcela: 30/10/2026

6ª parcela: 30/11/2026

Parágrafo único: Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 91 da Lei Municipal nº 01/2017.

Art. 3º. As Guias de Arrecadação (DAM) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes.

§ 1º. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 30 de junho de 2026 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo devendo ocorrer para os interessados no parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Sebastião Leme do Prado nº 15 - Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Departamento de Arrecadação Tributação, Cadastro e Avaliação de Imóveis

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 20% (20 por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do artigo 216 da Lei nº 01/2017.

Art. 5º. As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Minas Novas encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, no Paço Municipal.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2026.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 25 de março de 2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Secretário de Fazenda